

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N° 989/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013 -

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	ASSISTENTE SOCIAL	40	R\$ 3.000,00
01	FARMACÊUTICO	20h	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes das Leis Municipais nº 220/97, 745/2008 e 915/2011.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal n° 40/93 de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 07 DE JANEIRO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI Secretário Municipal da Administração A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível Pelo Período de 07 à 22.01.2013